



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.14.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.14.01

PREÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Inscrição no CNPJ Nº 12.464.996/0001-75, com sede à Rua Monsenhor Meceno, S/N – CENTRO – Lavras da Mangabeira/CE - Paço Joaquim Leite Teixeira, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	17/02/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	20/02/2025, até as 23:59h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cmimlavrass@outlook.com , ou entregues, em original, no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, localizado na Rua Monsenhor Meceno, S/N – CENTRO – Lavras da Mangabeira/CE - Paço Joaquim Leite Teixeira.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 06/2024 E RESOLUÇÃO Nº 03/2025.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II: Documentação da empresa a ser contratada;
- 1.2.3 – Anexo III: Minuta da Proposta;
- 1.2.4 – Anexo IV: Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o envio será pelo e-mail cmimlavrass@outlook.com.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

2.3 - JUSTIFICA-SE A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

Considerando que as publicações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial:

Considerando que a obrigatoriedade de Realização de Dispensa Eletrônica é quando se utiliza Recursos Federais, conforme Artigo 2º da Instrução Normativa 67/2021-SEGES:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Nesse diapasão a norma geral de licitação em si não exige disputa para a seleção do fornecedor, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Resolve realizar dispensa sem a utilização do sistema de dispensa eletrônica, do decreto municipal supra.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2025, na classificação: dotação orçamentária de n.º 0101.01.031.0001.2.001 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ 56.833,33 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

5 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo e-mail disponível: cmimlavras@outlook.com no site da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, na aba Transparência.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7 – PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

h) As cotações de preços apresentadas inicialmente, terão caráter de propostas de preços e caso nenhuma proposta complementar com valor menor seja apresentada, aquela cotação com menor valor, será considerada a proposta vencedora.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

1. contiver vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será conforme termo de referência, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

9.2 Forma de pagamento:

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá a Câmara revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 14 de fevereiro de 2025.

LUIZ ADAUTO DE SOUSA FÉRRER JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DE MANGABEIRA/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819
ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;
- 1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.
- 2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:
a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
- 2.5 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.
- 2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.
- 2.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

3.2- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, acompanhado de documento contratual ou equivalente, que comprove que o(a) licitante tenha realizado ou esteja realizando concurso público, nas seguintes condições:

a) para no mínimo 500 (quinhentos) candidatos, em um único concurso, com utilização de cartão resposta e correção com a utilização da tecnologia de leitura ótica;

b) em município com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes.

4.1.1 Prova de inscrição ou registro e da quitação das anuidades da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, da localidade da sede da proponente;

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.1. Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
xxx/2025

*Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na
....., através de seu representante legal infraassinando, que:*

1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.)

5) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA;

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (.....) (.....).

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Dispensa Eletrônica n.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e seus Anexos.

12) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa, CNPJ n.º, com sede, declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 06/2024 E RESOLUÇÃO Nº 03/2025**, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

1.1 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ 56.833,33 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sujeito as incidências tributárias normais.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, necessita realizar concurso público para o provimento de vagas conforme as resoluções 06/2024 e 03/2025. Tal fato reforçou a urgência na contratação de novos servidores visto que no atual quadro os servidores vêm acumulando funções, e setores necessitando das funções outras atividades.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta

da dotação orçamentária de n.º 0101.01.031.0001.2.001; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00,

4 - DA ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 06/2024 E RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

Detalhamento dos Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Auxiliar na elaboração do edital do concurso e seus respectivos e devidos anexos.
02	Realização das inscrições do concurso público via internet, disponibilização do manual do candidato, recrutamento e treinamento dos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

	agentes de inscrição.
03	Elaboração, impressão, aplicação e correção das provas por meio de cartão resposta e leitura ótica.
04	Recrutamento e treinamento dos fiscais, supervisores e coordenadores de sala e locais de prova.
05	Coordenação do processo seletivo como um todo na aplicação das provas.
06	Publicação do resultado oficial do Concurso em jornal de grande circulação.
07	Recebimento, avaliação e julgamento dos recursos impetrados.
08	Divulgação dos resultados dos recursos.
09	Elaboração do termo de homologação do concurso.
10	Fornecimento do banco de dados contendo o endereço de todos os candidatos inscritos no concurso, organizado em ordem alfabética e em ordem de inscrição.
11	Assessoramento jurídico para possíveis demandas administrativas e judiciais decorrentes do Concurso, em todas as suas fases.
12	Outras obrigações necessárias ao pleno cumprimento do objeto da presente licitação.

A ESTRUTURA FÍSICA, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATANTE, OBEDECERÁ AO SEGUINTE CRITÉRIO:

a) QUANTIDADE DE CANDIDATOS POR SALA: 30 (trinta), respeitado o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta).

A ESTRUTURA DE PESSOAL, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA, OBEDECERÁ AO SEGUINTE CRITÉRIO:

a) QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIS: 02 (dois) por cada sala.

b) QUANTIDADE MÍNIMA DE SUPERVISORES (profissionais com formação em nível superior): 01 (um) para cada 08 (oito) salas.

c) QUANTIDADE MÍNIMA DE COORDENADORES (profissionais com formação em nível superior, especificamente com bacharelado em direito): 01 (um) para cada local específico para aplicação das provas, limitado à quantidade máxima de 01 (um) para cada 16 (dezesesseis) salas

Os serviços a serem executados incluem:

Planejamento do Concurso Público:

Definição do cronograma detalhado das etapas do concurso.

Planejamento logístico e de segurança para aplicação das provas.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Organização do Concurso Público:

**Elaboração e publicação do edital e de todas as peças complementares.
Recebimento e validação das inscrições dos candidatos.
Seleção de locais de prova e alocação de candidatos.**

Realização do Concurso Público:

**Elaboração, impressão e custódia das provas com garantia de sigilo.
Aplicação das provas com infraestrutura adequada e pessoal capacitado.
Correção das provas e divulgação dos resultados, assegurando critérios de transparência e imparcialidade.**

Apoio Técnico e Logístico:

Suporte técnico e atendimento aos candidatos.
Disponibilização de relatórios detalhados em cada etapa do processo

5 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que se trata apenas de um único item/serviço a ser licitado. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

6 – REFERENCIAL DOS PREÇOS

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, anexadas aos autos deste processo.

7 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução será até 31 de dezembro de 2025 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho/Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e não prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;

8.2. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesas (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.3. A presente fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

8.4. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer execução do serviço que não esteja de acordo com a especificação do edital.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

9- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

9.1. - A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) A remuneração da contratada será determinada pela quantidade de inscritos no Concurso Público;
- b) Caso haja inscrições excedentes ao quantitativo inicialmente previsto, será feita uma repactuação de valores referente aos valores excedentes por inscritos.
- c) Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:
 - Cinquenta por cento (50%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições;
 - Trinta por cento (30%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização das provas escritas;
 - Vinte por cento (20%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação, pela contratada, do resultado do processo seletivo

9.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos/serviços entregues/executados.

9.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

9.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

9.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

10. DA GARANTIA DE CONTRATO

10.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

12.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

12.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste aviso, do termo de referência e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento/execução do produto/serviços, no prazo e condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

- 14.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;
- 14.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução do produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega/execução;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega/execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entrega/execução do objeto contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto.
- 14.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo entregue de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 14.10. Cumprir, durante todo o período de vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 14.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

14.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega/execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

14.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

14.19 - Vedar a utilização, na entrega/execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

14.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

15.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 19.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- e. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- f. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- g. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- h. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

16.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Méceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



RESOLUÇÃO Nº 06/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, define suas atribuições, requisitos mínimos de investidura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, os seguintes cargos efetivos:

I - Agente de Manutenção Geral – 1 (uma) vaga.

II - Analista Legislativo (Procuradoria) – 1 (uma) vaga.

III - Assistente Legislativo – 2 (duas) vagas.

IV - Técnico de Tecnologia da Informação (TI) – 1 (uma) vaga.

Art. 2º. As atribuições, requisitos mínimos de investidura, carga horária e remuneração dos cargos criados são detalhados no Anexo Único desta resolução.

Art. 3º. O provimento dos cargos efetivos criados será realizado mediante aprovação em concurso público, cuja organização e execução atenda aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá publicar, após o provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público, ato administrativo extinguindo no mínimo 4 (quatro) cargos comissionados, conforme previsto no Relatório da Comissão de Reestruturação Administrativa.

Art. 5º. A despesa decorrente da execução desta resolução correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Méceno, S. N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



Lavras da Mangabeira-CE, 27 de novembro de 2024.

Flavio Jean Araujo Gonçalves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira – CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA
Agente de Manutenção Geral	Manter e conservar as dependências da Câmara Municipal. Zelar pela boa ordem das dependências, móveis, máquinas e utensílios. Garantir que os extintores de incêndio estejam devidamente carregados, renovando as cargas dentro dos prazos. Executar pequenos serviços de marcenaria, vidraçaria, eletricidade, pintura, troca de lâmpadas, consertos de chaveiros, reforma de estofados, instalações hidráulicas, consertos em portas, mesas, gavetas e afins. Comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa qualquer quebra ou avaria de equipamentos ou bens da Câmara. Controlar o expediente e o acesso às dependências da Câmara Municipal.	RS 1.112,00	Ensino Fundamental incompleto.	40H S



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira – CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



	Auxiliar nos serviços de vigilância do prédio e suas dependências. Abrir e fechar as portas dos edifícios nos horários determinados ou a pedido da Presidência. Hastear e arriar bandeiras. Realizar outras atividades correlatas.				
Analista Legislativo (Procuradoria)	Analisar, selecionar e processar informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência. Controlar prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito, vetos recebidos, prazos nas Comissões Permanentes e para promulgação. Acompanhar o andamento de projetos e reuniões. Assistir os Vereadores nas proposições, assegurando a aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica e demais normas. Providenciar pesquisas e informações solicitadas pela Procuradoria, Vereadores, Mesa Diretora ou Presidência sobre o	RS 2.600,00	Bacharel em Direito.	em	4011'S



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



processo legislativo e a atuação da Câmara.

Orientar e supervisionar a técnica legislativa na elaboração de proposições, documentos e expedientes destinados à Presidência.

Colaborar com a organização e manutenção dos arquivos.

Executar outras atividades correlatas.

Assistente Legislativo

Registrar e protocolar dados e informações em sistemas, organizando-os de forma lógica.

Efetuar agendamentos e convocações para eventos, orientando os participantes sobre os procedimentos.

Dar suporte técnico e administrativo aos departamentos e comissões, providenciando convocações, assessorando reuniões, elaborando memorandos e outros documentos.

Auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas, planejamentos e programações institucionais.

Apoiar os processos de auditorias internas e externas relacionados.

RS 1.412,00

Ensino
Completo

Médio

4011 S



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mezeno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.461.996/0001-75



Auxiliar na gestão de pessoas.

Atender o público, orientando sobre procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes.

Fornecer suporte administrativo às equipes técnicas do Legislativo, participando dos processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e atividades.

Organizar e desenvolver atividades relacionadas a solenidades e eventos promovidos pela Câmara.

Apoiar na redação de proposições e demais expedientes do Legislativo sob supervisão.

Assistir na análise e organização da ordem do dia conforme normas estabelecidas.

Cumprir diligências determinadas.

Realizar outras atividades correlatas.

Técnico de
Tecnologia da

Acompanhar e orientar as atividades de programação.

RS 1.800,00

Curso Técnico
em Tecnologia da

4011 S



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meccena, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.461.996-0001-75



Informação (TI)

Verificar o desempenho de sistemas e sugerir melhorias para otimização.

Coordenar e ministrar treinamentos e fornecer suporte técnico aos usuários.

Elaborar documentação técnica de sistemas.

Estabelecer padrões e metodologias para desenvolvimento de programas e sistemas.

Coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.

Pesquisar tecnologias em informática aplicáveis ao Legislativo.

Responder a consultas sobre tecnologia da informação do Presidente, Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Diretor-Geral.

Desenvolver projetos de atualização e modernização de recursos tecnológicos para facilitar as atividades das diretorias e setores.

Informação ou área correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Méceno, S. N. Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CIP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



Participar e acompanhar as Sessões e Reuniões da Câmara Municipal.

Prestar o apoio técnico em eventos fora das dependências da Câmara Municipal.

Executar outras tarefas correlatas.

Lavras da Mangabeira - CE, 27 de novembro de 2024.


Flavio Jean Araujo Gonçalves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 06/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, decretou e eu promulgo o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 1º da Resolução nº 06/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - Analista Legislativo (Ciências Contábeis) – 1 (uma) vaga.

.....”

Art. 2º. As atribuições, requisitos mínimos de investidura, carga horária e remuneração dos cargos criados são detalhados no Anexo Único desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ ADAUTO DE SOUSA
FERRER JUNIOR-98651625391

Assinado de forma digital por LUIZ
ADALTO DE SOUSA FERRER
JUNIOR-98651625391
Dados: 2025.02.05 10:08:59 -03'00'

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meccena, S/N. Centro. Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNE RAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA
Analista Legislativo (Ciências Con- tábeis)	Analisar projetos de lei, emen- das e outras proposições que en- volvam questões financeiras, or- çamentárias e contábeis. Elaborar estudos técnicos e pare- ceres sobre a viabilidade finan- ceira e orçamentária de projetos em tramitação. Analisar e emitir pareceres técni- cos sobre as prestações de contas apresentadas por órgãos municí- pais, entidades e concessionários de serviços públicos. Participar de reuniões da Comis- são, apresentando análises e con- tribuindo para o debate técnico. Fornecer suporte técnico aos membros da Comissão de Finan- ças e Orçamento, esclarecendo dúvidas e fornecendo informa- ções contábeis e financeiras ne- cessárias para a tomada de deci- sões. Atuar em conjunto com outros setores da Câmara Municipal.	RS 2.600,00	Bacharel em Ciências Contá- beis.	40H/S



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Méceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75



	como a Procuradoria Jurídica, a Controladoria Interna e a Secretaria, para garantir a integração e a consistência das informações contábeis e financeiras. Executar outras atividades correlatas.			
--	--	--	--	--

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de fevereiro de 2025.

LUÍZ ADAUTO S. FERRER JÚNIOR

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA
MANGABEIRA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, com sede a _____, Centro, LAVRAS DA MANGABEIRA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) _____ de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital Dispensa.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa nº ____/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de _____ N.º _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

4.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

4.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

4.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

4.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ – _____; Elemento de Despesa: _____ –;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução será até 31 de dezembro de 2025 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

- 10.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 10.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 10.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) A remuneração da contratada será determinada pela quantidade de inscritos no



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Concurso Público;

- b) Caso haja inscrições excedentes ao quantitativo inicialmente previsto, será feito uma repactuação de valores referente aos valores excedentes por inscritos.
- c) Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:
- Cinquenta por cento (50%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições;
 - Trinta por cento (30%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização das provas escritas;
 - Vinte por cento (20%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação, pela contratada, do resultado do processo seletivo

14.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

14.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

14.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º d Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. N.º _____
2. _____
C.P.F. N.º _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

AVISO DE DISPENSA Nº 2025.02.14.01

A **CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE** na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 06/2024 E RESOLUÇÃO Nº 03/2025**. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE PROPOSTAS** De 17/02/2025 até 20/02/2025. **As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cmimlavras@outlook.com, ou entregues, em original, no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, localizado na Rua Monsenhor Meceno, S/N – CENTRO – Lavras da Mangabeira/CE - Paço Joaquim Leite Teixeira.**



Estado do Ceará - Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Dispensa Nº 001/2025-SMEOU. A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade de contratação de pessoas jurídicas aptas a realizar o concurso público junto à Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, conforme estabelecido a resolução Nº 002/2024, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - período de propostas de 17/02/2025 até 20/02/2025. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail contratas@outlook.com, ou entregues, em original, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, localizada na Rua Monsenhor Mezeno, S/N - Centro - Lavras da Mangabeira/CE - Pço: Joaquim Leija Teixeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro - Aviso de Anulação Nº 001/2025-SMEOU. A Prefeitura Municipal de Juazeiro/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, a Anulação da Pile Qualificação, Objeto: contratação de pessoa jurídica para assessorar o Município na gestão, elaboração de auditoria e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas da energia elétrica da administração direta e indireta do Município, e elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do Parque de Iluminação Pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse de serviços do setor elétrico, visando a repetição de não recolhimento do ISS das prestadoras de serviços (a maioria nas contas da energia elétrica de indústrias decorrentes das coberturas inválidas (a maioria nas contas dos princípios da legalidade, transparência e competitividade que regem as licitações públicas), e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Juazeiro, 14 de Fevereiro de 2025. Claudio Roberto de Oliveira Luna - Agente de Contratação.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Parajuru - Aviso de Abertura de Licitação. Unificada Administrativa: Câmara Municipal de Parajuru/CE. Registro: Processo Originário: Pregão Eletrônico nº 004/2025-1101-PE. Objeto: Prestação de serviços de locação de licença de uso dos seguintes softwares e sistemas como software web com uma página institucional relacionada ao combate da violência contra a mulher, sistema de apoio remoto, sistema de gerenciamento do E-SIC, ouvidoria, e-mail institucional direto e/ou indireto, sistema de gestão de documentos, sistema de gerenciamento e controle, manutenção e assistência técnica, recursos humanos e folha de pagamento, licitação e contratos, armazenamento, patrimônio, contabilidade e sistema de tesouraria, sistema informatizado de votação eletrônica das sessões legislativas, assim como respectivos serviços de customização, implantação, configuração, parametrização de dados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parajuru/CE - Data da Abertura: 09/03/2025 - Horário: 09H00M - Link do Acesso ao Edital: <https://compras.m24tecnologia.com.br/> - Link de Realização dos Lançamentos: <https://compras.m24tecnologia.com.br/> - Link de Contratação (Preferencial): <https://compras.m24tecnologia.com.br/>. Agente de Contratação (Preferencial): Jéssica Tereza David.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga - Aviso de Licitação. O Agente de Contratação da Prefeitura de Itaitinga - CE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados e demais interessados, que do dia 20 de Fevereiro de 2025 à 05 de Março de 2025, às 08h, (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes a: Contratação Especializada 2025.07.001 CPE Tipo Menor Preço, tendo como objeto o contrato de prestação de serviços para execução do implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Itaitinga - CE - MAP 27, no endereço: www.itaitinga.ce.gov.br. A abertura das propostas acontecerá às 08h do dia 06 de Março de 2025, às 08h e 30min (Horário de Brasília) e o início do sorteio de disputa de lances ocorrerá a partir das 08h e 30min (Horário de Brasília) do dia 06 de Março de 2025. Qualquer informação será prestada pelo Agente de Contratação, durante expediente normal (08h às 17h), e poderá ser solicitada através do telefone (85) 3515-2004. Itaitinga/CE, 14 de Fevereiro de 2025. Francisco Amado Brasileiro - Agente de Contratação.



e Biocombustíveis (IBiC) na comparação das semanas de 9 a 15 de fevereiro e de 5 a 11 de janeiro (Ana Luíza Serrão)

PAROL
3

Ministério da Saúde amplia idade para receber vacina

DENGUE | O objetivo é ampliar a proteção contra a doença

As vacinas contra a dengue que estiverem próximas às datas de vencimento poderão ser aplicadas em pessoas com idades fora da faixa etária estipulada e poderão ser remanejadas para municípios ainda não contemplados pela vacinação. A recomendação está em nota técnica para todos os estados e o Distrito Federal publicada na sexta-feira, 14. O objetivo, segundo a pasta, é garantir que todos os imunizantes adquiridos cheguem à população, ampliando a proteção contra a doença.

Agora as doses com um prazo de 2 meses de validade poderão ser remanejadas para municípios ainda não contemplados pela vacinação contra dengue ou ser aplicadas em faixa etária ampliada, contemplando pessoas de 6 anos a 16 anos de idade. Já para as vacinas que completarem 1 mês de validade, a estratégia poderá ser expandida até o limite etário especificado na bula da vacina, abrangendo a faixa etária de 4 anos a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

O imunizante, no âmbito do SUS, era inicialmente voltado apenas para aqueles com idade entre 10 anos e 14 anos.

Segundo o Ministério da Saúde, em 2024, 6,5 milhões de doses foram enviadas aos estados e municípios, mas apenas 3,8 milhões foram aplicadas. A situação é ainda mais preocupante entre os adolescentes. Aproximadamente 1,3 milhão de jovens que iniciaram o esquema vacinal não retornaram para a segunda dose.

O Brasil foi o primeiro país do mundo a oferecer o imunizante no sistema público universal. (Agência Brasil)



DOSES

Para completar o esquema vacinal, é preciso tomar duas doses da vacina, o que garante a imunização.